



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

## RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 001/2025

### CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

RESPONSÁVEL: FABIO ZANATA

COMPETÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2025

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	2
1. EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	3
1.1 Recebimento do Duodécimo.....	3
1.2 Receita Corrente Líquida do Município.....	4
1.3 Extratos e Conciliação Bancária.....	5
2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO LEGISLATIVO .....	5
2.1 Despesa Total da Câmara (Liquidada) .....	5
2.2 Dos Gastos com Pessoal .....	6
2.3 Dos Gastos com Folha de Pagamento.....	7
2.4 Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores.....	7
2.5 Fixação do Subsídio dos Vereadores .....	8
3. DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	9
4. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA .....	9
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	10



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

## INTRODUÇÃO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.”

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

“Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.”

No âmbito do Poder Legislativo Municipal **foi instituído o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno através da Lei Complementar 286/2022 de 27/12/2022**, que alterou a Lei Complementar 135/2012 de 04/01/2012, estabelecendo suas principais atribuições, **cargo este que passou a ser ocupado a partir de 02/08/2024**, até então, as atividades de Controle Interno eram exercidas por servidores ocupantes de Função de Confiança.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria do Poder Legislativo deste Município, relativamente ao 2º quadrimestre de 2024 e acumulado.

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

## 1. EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### 1.1 RECEBIMENTO DO DUODÉCIMO

Considerando a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que dispõe:

“Art. 2º - O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios **com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;**”

Com base nisso e tomando como forma de cálculo a arrecadação do Exercício anterior (2024), esses seriam os valores máximos (7%) a serem transferidos ao Legislativo no Exercício 2025:

DESCRIÇÃO	*VALOR (2024)
Receita de Impostos Taxas e Contribuições de melhoria	59.583.613,61
Cota-parte do FPM – Art. 159, I, “b”, “d”, “e” e “f”, da CF	66.134.730,11
Cota-parte do ITR – Art. 158, II da CF	10.394.868,52
Cota-parte do ICMS – Desoneração LC 87/96	0,00
Cota-parte – Comercialização do Ouro	0,00
Cota-parte do ICMS – Art. 158, IV da CF	59.927.248,26
Cota-parte do IPVA – Art. 158, III da CF	10.810.183,37
Cota-parte do IPI Exportação – Art. 159, § 3º da CF	473.680,81
Cota-parte da CIDE – Art. 159, § 4º da CF	130.042,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>207.454.366,68</b>
<b>DUODÉCIMO (7%)</b>	<b>14.521.805,67</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>1.210.150,47</b>

\*Informações obtidas no sistema Contabilidade Cloud (Betha Sistemas)

Conclui-se que o valor máximo a ser repassado como Duodécimo à Câmara Municipal no exercício de 2025 é de R\$ 14.521.805,67, montante este, que dividido em 12 meses resultaria no valor aproximado de R\$ 1.210.150,47, sendo este o valor que atualmente está sendo repassados mensalmente. Permanecendo neste montante, os repasses de Duodécimo, totalizarão R\$ 14.521.805,64 ao final do ano, **ultrapassando em R\$ 1.021.805,64** o valor do orçamento, estabelecido em R\$ 13.500.000,00 para o exercício de 2025.

A Constituição Federal estabelece que o repasse do Duodécimo deve ser feito até o dia 20 de cada mês, nos termos do Art. 168:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”

Em consulta ao sistema Tesouraria Cloud (Betha Sistemas), observou-se a seguinte situação:

MÊS	VALOR	DATA	MÊS	VALOR	DATA
-----	-------	------	-----	-------	------



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

<b>01/2024</b>	1.210.150,47	10 e 20	<b>02/2024</b>	1.210.150,47	20
<b>03/2024</b>	1.210.150,47	20	<b>04/2024</b>	1.210.150,47	17

Os repasses de duodécimo foram feitos pelo Executivo dentro do prazo constitucional e totalizaram **R\$ 4.340.601,88**.

## 1.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.”

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses (05/2024 a 04/2025), a receita corrente líquida do Município somou a importância de **R\$ 324.069.085,19**, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>RECEITA CORRENTE (I)</b>	<b>384.128.095,86</b>
Receita Tributária	64.395.521,65
Receita de Contribuições	17.155.250,64
Receita Patrimonial	23.645.321,94
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	272.738.219,52
Outras Receitas Correntes	6.193.782,11
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>60.059.010,67</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	9.883.522,63
Compensação financ. entre Regimes Previdência	4.379.041,00
Rendimentos de aplicações de Recursos Previdenciários	17.116.935,59
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	28.679.511,45
<b>Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)</b>	<b>324.069.085,19</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	3.830.630,00
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento (V) = (III – IV)</b>	<b>320.238.455,19</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00
( - ) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	3.175.656,00
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO  
DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII  
- VIII)

317.062.799,19

## 1.3 EXTRATOS E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

A Câmara Municipal de Nova Andradina possui apenas uma conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 0728-5, Conta Corrente 5.915-3, e suas conciliações bancárias do 1º quadrimestre de 2025 estão demonstradas abaixo:

MÊS	SALDO BANC.	CONCILIAÇÃO	DIFERENÇA
JANEIRO	756.600,42	770.515,10	-13.914,68
FEVEREIRO	1.220.476,35	1.222.379,71	-1.903,36
MARÇO	1.664.435,93	1.664.435,93	0,00
ABRIL	1.578.910,87	1.577.635,92	1.274,95

Observou-se diferenças entre o saldo bancário e contábil nas conciliações dos meses de janeiro e fevereiro, que foram resolvidas em março, em abril houve nova diferença referente à um pagamento via TED para a empresa SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA, OP 163, EMP 14, devolvido por inconsistência na agência ou conta bancária.

Cabe destacar ainda, que a foi atendida a ORIENTAÇÃO/CONTROLADORIA Nº 001/2025 de 10/03/2025, que alertava sobre a ausência de aplicação financeira dos recursos da Câmara, de forma que os recursos de Duodécimo passaram a ser investidos a partir de março de 2025.

## 2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO LEGISLATIVO

### 2.1 DESPESA TOTAL DA CÂMARA (LIQUIDADA)

As despesas realizadas pela Câmara Municipal devem observar o limite de estipulado na Constituição Federal (Art. 29-A, da CF/88), que, para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, como no caso de Nova Andradina, é de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Receita Base Constitucional*	207.454.366,68	100,00%
Valor limite do Duodécimo	14.521.805,67	7,00%
Duodécimo Recebido	4.340.601,88	2,09%
Despesa Liquidada até 04/2025	2.726.689,48	1,31%

\*Fonte: Sistema Contabilidade Cloud (Betha Sistemas), exercício anterior Consolidado

Para fins de melhor evidenciação das despesas liquidadas do Poder Legislativo, serão demonstradas abaixo as informações acumuladas até o 1º Quadrimestre de 2025 e comparadas com o mesmo período de 2024, no cálculo estão excluídas as despesas com inativos:

	2025	DIF %	2024
JANEIRO	564.766,77	-16,42%	675.692,78
FEVEREIRO	682.086,90	-10,64%	763.317,63



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

<b>MARÇO</b>	778.841,74	16,72%	667.285,78
<b>ABRIL</b>	701.566,07	-17,11%	845.714,34
<b>TOTAL</b>	<b>2.727.261,48</b>	<b>-7,61%</b>	<b>2.952.010,53</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-224.749,05</b>		

Ao final do 1º Quadrimestre observa-se que a despesa liquidada caiu 7,61%, uma redução de R\$ **224.749,05** quando comparado ao ano anterior. Dente as despesas com maior evolução, cita-se “VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS” com uma queda de 3,46% (R\$ -75.789,27) e “OUTRAS DESPESAS CORRENTES” que foram reduzidas em 23,86% (R\$ -134.877,90). Os gastos com “DIÁRIAS” se cresceram 16,09% (R\$ 13.586,70), enquanto no primeiro quadrimestre de 2025 foram desembolsados R\$ 98.021,54, no mesmo período de 2024 este valor foi de R\$ 84.434,84.

## 2.2 DOS GASTOS COM PESSOAL

Conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Arts. 19 e 20, a Despesa Total com Pessoal não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida que, no caso do Poder Legislativo, está limitado a 6% (seis por cento).

Dessa forma, **a despesa com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 12 meses (05/2024 a 04/2025) atingiu 2,38% da RCL**, abaixo do limite máximo de 6% conforme demonstrado a seguir:

<b>Receita Corrente Líquida (R C L) Ajustada</b>	<b>R\$ 317.062.799,19</b>	<b>%</b>
<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>R\$ 7.539.168,19</b>	<b>2,38%</b>
Limite máximo cfe. Art. 20, III, da LRF	R\$ 19.023.767,95	6,00 s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF (95%)	R\$ 18.072.579,55	5,70 s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF (90%)	R\$ 17.121.391,16	5,40 s/RCL

Ao compararmos as despesas com pessoal até o 1º quadrimestre de 2025 com o mesmo período de 2024 temos a seguinte situação:

	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>
<b>JANEIRO</b>	504.425,97	1,33%	497.808,82
<b>FEVEREIRO</b>	567.166,76	6,52%	532.438,03
<b>MARÇO</b>	641.638,15	11,71%	574.397,54
<b>ABRIL</b>	583.006,43	-23,25%	759.649,69
<b>TOTAL</b>	<b>2.296.237,31</b>	<b>-2,88%</b>	<b>2.364.294,08</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-68.056,77</b>		

Percebe-se que ao final do período, o total de gastos com pessoal a princípio caiu 2,88%, ou seja, R\$ 68.056,77, porém, ocorre que em 2024 fora empenhada e paga parte do Décimo Terceiro Salário o que resultou em uma despesa bem maior no mês de abril daquele ano, que não ocorreu em 2025.



## Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

### 2.3 DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Outro limite a ser cumprido pelo Poder Legislativo é referente aos gastos com Folha de Pagamento, constante no §1º, art. 29-A da CF:

“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

Este limite, cabe ressaltar, difere daquele estipulado pela LRF, neste caso a composição da folha de pagamento da câmara municipal deve incluir somente as despesas exclusivamente relacionadas à remuneração dos servidores e os subsídios dos vereadores. Portanto, para a apuração do disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (CF/88), devem ser excluídos os encargos patronais e com **a entrada em vigor da nova redação promovida pela Emenda Constitucional (EC) nº 109/21, incluem-se os gastos com inativos e pensionistas.**

A partir do conceito apresentado, ao compararmos os quatro primeiros meses de 2025 com o mesmo período de 2024 apresenta-se o seguinte panorama:

#### LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO (MÁX. 70% DO DUODÉCIMO)

MÊS	2025	%	2024
JANEIRO	521.139,93	4,69%	497.808,82
FEVEREIRO	528.638,92	10,60%	477.973,22
MARÇO	598.053,92	25,42%	476.854,73
ABRIL	536.423,44	-27,22%	737.030,69
TOTAL	<b>2.184.256,21</b>	<b>-0,25%</b>	<b>2.189.667,46</b>
DIFERENÇA		<b>-5.411,25</b>	

ACUMULADO (ABRIL)	2025	2024
TOTAL DA DESPESA COM FOLHA PGT.	<b>2.184.256,21</b>	<b>2.189.667,46</b>
RECEITA DUODÉCIMO	4.340.601,88	4.248.226,16
INDICE COM FOLHA DE PAGAMENTO	<b>50,32%</b>	<b>51,54%</b>

Observa-se que também foi cumprido o limite do §1º, art. 29-A da CF, ao passo que a **despesa com Folha de Pagamento totalizou 50,32%** das receitas de Duodécimo da Câmara, evidencia-se ainda que esta despesa caiu R\$ 5.411,25 em relação ao ano anterior, o que representa uma redução de 0,25%, em virtude do não pagamento de parte do 13º Salário no mês de abril deste ano.

### 2.4 TOTAL DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Conforme o disposto no Art. 29, VII, da CF/1988, **a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%** da Receita do Município, em consulta ao sistema Contábil Cloud (Betha Sistemas) observou-se que a esta despesa ocorreu da seguinte forma:

MÊS	VALOR
JANEIRO	128.700,00



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

FEVEREIRO	128.700,00	
MARÇO	128.700,00	
ABRIL	128.700,00	
<b>RECEITA TOTAL NO PERÍODO*</b>	<b>121.198.332,18</b>	<b>100,00%</b>
LIMITE AUTORIZADO	6.059.916,61	5,00%
<b>REMUNERAÇÃO VEREADORES</b>	<b>514.800,00</b>	<b>0,42%</b>

\*Fonte sistema Contábil Cloud, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado janeiro a abril/2025

Como demonstrado, a despesa com remuneração dos vereadores até abril de 2025 totalizou **R\$ 514.800,00**, um percentual de **0,42%** sobre a receita total do município no mesmo período, abaixo do limite máximo de 5%.

## 2.5 FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para os subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

A Resolução nº 01 de 22 de maio de 2024 fixou o subsídio dos vereadores do Município de Nova Andradina para a legislatura 2025 a 2028, em R\$ 9.900,00.

Em relação aos Deputados Estaduais, a partir de 1º de fevereiro de 2023, seus subsídios foram fixados de forma escalonada pela Lei 6.016/2022 da seguinte forma:

“Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2023, nos termos do que determina o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.”

No período analisado, a remuneração do vereador do Câmara Municipal de Nova Andradina - MS está fixada em R\$ 9.900,00 o que equivale a 30,30% daquela estabelecida ao Deputado Estadual para o mês de 01/2025 e 28,47%



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

para os demais meses de 2025. Visto que o Município possui 50610 habitantes e o limite encontra-se fixado em 40,00%, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	50610
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	40,00 %

2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	9.900,00	33.006,39
Fevereiro	9.900,00	34.774,64
Março	9.900,00	34.774,64
Abril	9.900,00	34.774,64

3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	34.774,64	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	13.909,86	40,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	9.900,00	28,47%
Limite Legal - Cumprindo	-4.009,36	-11,53%

### 3. DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Processo de Planejamento de compras, aquisições e contratações na área pública consiste, em sua essência, na definição do que, quanto, quando e como adquirir, além de definir as normas e rotinas que nortearão estas tarefas para que a administração pública siga dentro da maior legalidade com a manutenção e os investimentos dos serviços públicos entregues à população:

Seguindo estes princípios o Poder Legislativo, no acumulado do 1º Quadrimestre foram homologadas as aquisições e contratações pelas modalidades de licitações conforme demonstrativo a seguir.

Modalidade	Quantidade		Valor	
Compra Direta	1	11,11%	5.098,50	5,78%
Dispensa de Licitação	1	11,11%	1.551,27	1,76%
Dispensa Eletrônica	5	55,56%	56.940,00	64,55%
Inexigibilidade	2	22,22%	24.616,00	27,91%
<b>Total das Contratações</b>	<b>9</b>	<b>100,00%</b>	<b>88.205,77</b>	<b>100,00%</b>

### 4. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

No 1º quadrimestre de 2025 foram desenvolvidas as seguintes ações da Controladoria, resumidas no quadro abaixo:

<b>Pareceres</b>	<b>Até Período</b>	<b>%</b>
Adicional de Incentivo à Qualificação	1	1,56%
Antecipação de Recursos (Diárias)	29	45,31%
Atos de Pessoal (Admissão e Exoneração)	28	43,75%
Consultas	2	3,13%
Contas Anuais de Gestão – 2024	1	1,56%
Licença Prêmio – Pecúnia	3	4,69%
<b>Total de Pareceres</b>	<b>64</b>	<b>100,00%</b>

<b>Instruções Normativas</b>	<b>Até Período</b>	<b>%</b>
Apresentação Declaração de Bens – IN SCI Nº 002/2025	1	100 %

Ainda foram emitidos 12 Memorandos diversos, a ORIENTAÇÃO/CONTROLADORIA Nº 001/2025 a respeito da aplicação financeira dos recursos do Duodécimo e o preenchimento do questionário do Programa Nacional da Transparência Pública com a reformulação e adequação do Portal Transparência da Câmara, além da notificação a respeito das questões não atendidas pelo Poder Legislativo.

A Controladoria também atuou informalmente junto aos diversos departamentos da Câmara e acompanhou os trabalhos de implantação do sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados e informações aqui elencados, tem-se uma visão mais ampla e objetiva da situação financeira e orçamentária do Poder Legislativo de Nova Andradina.

Sem mais para o momento, encaminhamos a Vossa Excelência o presente relatório.

Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2025

---

**JOSIVAN BARROS DA SILVA**  
CONTROLADOR INTERNO (TNS-05)  
Matrícula: 420